



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº: 25/2025

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Alexandre de Jesus Nascimento  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

Manhumirim – MG, 24 de março de 2025

**ASSUNTO: Encaminha sanção de lei**

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, Sr. Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal, VEM informar que a proposição de lei municipal nº 1.910/2025 foi sancionada sob a Lei Municipal nº 1.905/2025, pelo presente, encaminha as leis em anexo.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº: 25/2025

Manhumirim – MG, 24 de março de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Alexandre de Jesus Nascimento  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

**ASSUNTO: Encaminha sanção de lei**

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, Sr. Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal, VEM informar que a proposição de lei municipal nº 1.910/2025 foi sancionada sob a Lei Municipal nº 1.905/2025, pelo presente, encaminha as leis em anexo.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



## LEI MUNICIPAL Nº 1.905/2025

DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**Dispõe sobre as transferências de recursos financeiros para Organização da Sociedade Civil mediante a celebração de parceria.**

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Excelentíssimo Senhor Sergio Correa Borel, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências de recursos financeiros para Organização da Sociedade Civil – OSC – mediante a celebração de parceria, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei nº. 13.019/2014, conforme abaixo:

OSC	ATIVIDADES/PROJETOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSOCIAÇÃO MANHUMIRENSE DOS AMIGOS REUNIDOS- AMAR CNPJ nº. 05.876.741.0001-54	Acolhimento de dependentes químicos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas com tratamento de recuperação, promovendo seu retorno ao convívio social e familiar.	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
ASSOCIAÇÃO COM. EVANG. MONTE DAS OLIVEIRAS CNPJ nº. 21.085.113/0001-07	Atendimento de Crianças de 0 a 5 anos, pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.	R\$19.126,63	R\$ 229.519,56
INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA - PATRONATO AGRÍCOLA SANTA MARIA CNPJ nº 22.295.638/0005-63	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes oferecendo espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes.	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00
ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ 18.393.173/0001-82	Serviço de Educação Especial para Pessoas com Deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.	R\$42.500,00	R\$ 510.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ18.393.173/0001-82	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.	R\$1.621,60	R\$ 19.459,20
ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ18.393.173/0001-82	Serviço de Atendimento Especial na área da Saúde para Pessoas com Deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.	R\$ 11.550,00	R\$ 138.600,00
ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ nº 22.296.149/0001-00	Instituição de Longa Permanência para Idosos-Acolhimento à Pessoa Idosada ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência.	R\$ 20.782,18	R\$ 249.386,16
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS "BICHO VIVO" CNPJ nº 07.578.864/0001-34	Proteção todo e qualquer animal contra a crueldade e maus-tratos, doenças e abandono, incentivando a posse responsável, preocupando-se também com a saúde pública e o meio-ambiente.	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Clube da Maior Idade de Manhumirim CNPJ: 10.171.830/0001-35	Atividades de cultura, lazer e qualidade de vida de pessoas idosas	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00

**§1º.** O valor a ser transferido, observado o limite acima especificado, será definido no Plano de Trabalho ou no Termo de Parceria, de conformidade com a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§2º.** O valor deverá ser transferido para conta bancária específica a ser informada pela entidade, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária.

**§3º.** Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.392.530/0001-98



**§4º.** A entidade beneficiada se sujeita a aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e especificadas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas de conformidade com as normas de direito financeiro e as exigências do Município.

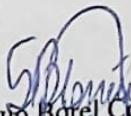
**Art. 2º.** As atividades e/ou projetos das parcerias previstas no art. 1º desta Lei poderão ser prorrogadas ou renovadas, anualmente, desde que, a cada exercício financeiro, seja atestado a existência e disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

**Art. 3º.** Em caso de prorrogação ou renovação das parcerias os valores previstos no art. 1º desta Lei poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhumirim/MG, 24 de março de 2025.

  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG